INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ubirajara Índio do Ceará		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ubirajara Índio do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Carmo Araújo e Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06286864-0	**PARECER Nº** 0425/2007	**APROVADO EM:** 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Araújo e Silva, com licenciatura Plena em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ubirajara Índio do Ceará, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0977/2003-CEC, situada na Rua 751, s/n, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.532-020, nesta capital, mediante o processo nº 06286864-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola é composto de 38(trinta e oito) professores; destes, sessenta por cento são habilitados, e quarenta por cento, autorizados, temporariamente. Maria Elivaneide Nunes Maciel, devidamente habilitada, com Registro nº 5885/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Integram o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- cópia do certificado/credenciamento;
- cópia do Diário Oficial do Estado com o decreto de criação da Escola;
- habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar em duas vias e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
- declaração da entrega do censo escolar/2006;
- relatório de atividades de 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, e no material didático;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com a devida habilitação;
- GIDE.

Digitador (a): SF
Revisor: jaa

Cont. do Par. nº 0425/2007

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar deverá ser corrigido com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ubirajara Índio do Ceará, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pelo exercício de direção, em favor de Maria do Carmo Araújo e Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDAGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador (a): SF
Revisor: jaa